



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
PROCESSO Nº 022/2019

A **CLARO S.A.**, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro: Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro, apresentar pedido de alteração do instrumento convocatório, com efeito de **IMPUGNAÇÃO** na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Embora este r. Órgão tenha alterado alguns itens e republicado o edital, em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e de modo que se possa apresentar a melhor proposta de acordo com os interesses deste r. Órgão, apresentamos alguns questionamentos que ainda se fazem necessários, de modo que a presente licitação esteja em acordo com a estrita Legalidade.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

RECEBEMOS
13/06/19 15:33
Dorica Mod 3481

RJ



I - DA ADEQUAÇÃO E PREVISÃO DE ESTIMATIVA NO EDITAL

Ao analisarmos a publicação do edital, verificamos que ele é omissivo quanto à estimativa dos serviços ora licitados. No item 12, Do Pagamento, menciona: "12.7 – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerá por conta da dotação orçamentária;" Solicitamos informar qual é o valor da verba orçada para cada lote.

Neste sentido, cumpre-nos destacar o que menciona o Decreto 10.520/2002, onde dispõe sobre o Pregão e elenca os elementos essenciais na fase preparatória do pregão:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, **bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e***
(...)
(grifos nossos)

Na Lei de Licitações Contratos Administrativos a divulgação dos preços de referência é obrigatória, uma vez que o inciso II do §2º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93 dispõe que o orçamento estimado em planilhas e preços unitários constitui anexos obrigatórios ao edital:

§2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
(...)

AD



*II – **orçamento estimado** em planilhas de quantitativos e preços unitários;" (Grifo nosso).*

Em razão de todo o exposto e por ser medida de estrita legalidade, **solicitamos a publicação de um anexo ao edital, contendo a planilha com a estimativa de cada Lote.**

Insta salientar que assim procedendo, a CLARO não tem o escopo de protelar o Procedimento Licitatório; mas, ao contrário, dar-lhe maior efetividade com possibilidade de elaboração de Propostas Técnica e Preços minuciosos e vantajosos por parte das eventuais licitantes participantes do Pregão em questão.

II – QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS

Em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e de modo que se possa apresentar a melhor proposta de acordo com os interesses deste r. Órgão, apresentamos alguns questionamentos, de modo que a presente licitação esteja em acordo com a estrita Legalidade.

O Ato convocatório deve ser claro e objetivo, de forma a não ensejar dúvidas que possam comprometer e ferir o Princípio da Igualdade, que deve prevalecer a todos os licitantes. Neste sentido, é necessária a alteração do ato convocatório de forma a definir de forma clara, visando à elaboração de uma correta proposta, faz-se necessário o esclarecimento e/ou modificações quanto aos itens em comento:

Os itens em destaque mencionam:

O Termo de Referência no item 12. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA (LOTE 1), menciona: *"12.1 REQUISITOS MÍNIMOS A LICITANTE deverá apresentar proposta de preços explicitando a marca e o modelo dos equipamentos propostos, devendo todos os equipamentos PABX serem do mesmo tipo de hardware e placas, facilitando assim a manutenção e substituição de peças e*



componentes e a intercomunicação entre eles em rede corporativa. Todos os equipamentos PABX, deverão utilizar a mesma versão de software de forma a possibilitar a total integração entre os mesmos.” Solicitamos permitir o atendimento do lote 01 com PABX virtual visando ampliar a concorrência do certame.

O item 12.5, menciona: *“ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS - O sistema deve permitir que o gerenciamento das portas remotas (inclusões, modificações e eliminações) seja executado remotamente de forma centralizada no software de gerenciamento do sistema.”* Solicitamos a exclusão deste item visto que o software de gerenciamento não são fornecidos por todas as operadoras a fim de ampliar a competição no certame. Ainda como fundamento para a retirada do item, o acesso compartilhado para o gerenciamento pela contratante, poderá alterar configurações no sistema que levem a falhas técnicos onde as operadoras seriam penalizadas com a necessidade de recuperação sendo que a mesma não foi a responsável por tal problema.

O item 12.7, menciona: *“RAMAIS ANALÓGICOS Os ramais analógicos existentes deverão ser reutilizados, trazendo economia à administração pública. A conexão do equipamento será utilizada indiferentemente por ramais por pulso ou DTMF Q23.”* Solicitamos esclarecimentos referentes ao item citado, o que se entende por ramais analógicos, são aparelhos telefônicos? Nosso entendimento está correto?

Acerca do item 12.11, menciona: *“DISTRIBUIDOR GERAL (DG) DE LINHAS - Os equipamentos deverão ser instalados em rack 19”, que será fornecido pela CONTRATADA. A interligação entre o DG, rack e a conectorização dos ramais serão de responsabilidade da CONTRATADA e todos os custos deverão estar incluídos na proposta.”* As operadoras não prestam serviço de infra estrutura do DG para a infra interna do cliente, diante disto solicitamos a exclusão deste item.

Acerca do item 12.13 – INSTALAÇÃO, menciona: *“Os equipamentos deverão ser instalados, configurados e testados, com fornecimento de todo o material*

AD



necessário para interligação do PABX até o DG, inclusive o jameamento da rede necessário e os protetores do tipo "Krone" para os ramais e troncos TDM. Constatada alguma não conformidade no processo de instalação, a CONTRARADA deverá efetuar todas as operações corretivas para resolver o problema, sem custos para a CONTRATANTE." Solicitamos a exclusão deste item uma vez que não é responsabilidade das operadoras prestarem serviços de infra estrutura interna do cliente, podendo este lote ser frustrado.

O item 17. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO menciona: "A CONTRATADA deverá prever a alocação de pessoal para exercer a função de HELPDESK, em sua sede para monitoração e gerenciamento dos serviços e equipamentos ofertados. A Assistência Técnica da CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento remoto, com abertura de chamados via WEBSITE, e-mail ou Telefone, para abertura de chamados técnicos." Não consta na planilha de formação de preços o valor referente ao profissional de helpdesk interno no estabelecimento do cliente, solicitamos que tal atendimento possa ser feito remotamente, pois um profissional residente irá onerar o custo do projeto.

Com relação ao LOTE 02, percebemos que há solicitação de repetidora de sinal. Os reforçadores de sinais não são monitorados na rede das operadoras e uma falha pode ser prejudicial ao órgão, assim sendo, não é possível a operadora arcar com esta responsabilidade. Sugerimos a retirada desta exigência.

Na planilha de Descrição dos Lotes, do Termo de Referência, menciona o fornecimento de "Equipamento de PABX (Deverá ser fornecido em modalidade que não resulte em ônus para a CONTRATANTE)." E "Mesa de PABX (Deverá ser fornecido em modalidade que não resulte em ônus para a CONTRATANTE)". Não existe solução de mesa para a solução de PABX virtual, porém a nossa solução tecnológica de PABX Virtual atende tal exigência do Edital, podemos atende desta forma?

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



Na planilha menciona o fornecimento de Sistema de Tarifação, no entanto, algumas tecnologias não possibilitam a customização para este módulo de tarifação. Solicitamos a exclusão do item de modo a ampliar a competitividade.

No Lote 2, menciona ainda na planilha a "*Assinatura de Pacote de Voz e Dados 4G ILIMITADO*" - Solicitamos que seja informado qual a franquia do pacote de dados (a informação 4G se refere a tecnologia ou a franquia de 4GBps?) e que a exigência de ilimitado seja excluído da solicitação uma vez que as operadoras trabalham com a redução da franquia após atingir a franquia contratada.

Na planilha menciona ainda "*Telefone Móvel (Celular) - Modelo 1 (Dados e voz) - Deverá ser fornecido em modalidade que não resulte em ônus para a CONTRATANTE*" e "*Telefone Móvel (Celular) - Modelo 2 (Somente voz) - Deverá ser fornecido em modalidade que não resulte em ônus para a CONTRATANTE.*" No edital informa que os aparelhos deverão ser fornecidos na modalidade **que não resulte em ônus para a contratante**, podemos entender que se trata de comodato?

No item 12.3 do TR, menciona a forma que os serviços serão cobrados, "*No mesmo endereço: não incide cobrança de tráfego local de fixo para fixo e nem preço de integração de rede.*" No entanto, não há necessidade desta exigência, já que o escopo é para atendimento de apenas um endereço. Solicitamos a exclusão deste item.

No Item 12.3 do TR menciona que os ramais telefônicos a serem fornecidos deverão seguir os padrões de numeração da Rede de Telefonia Fixa Comutada - RTFC para as chamadas externas ao grupo. As características deste item correspondem ao serviço prestado por uma única operadora, solicitamos a exclusão do mesmo de modo a não direcionar o edital para uma única operadora e com isto ampliar a competitividade do certame para o bem financeiro deste órgão".

III - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ND



selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção da incoerência aqui apontada. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital no termo proposto acima. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digno-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Belo Horizonte 13, de junho de 2019.



PROCURADOR

GERENTE DE CONTAS

Bianca Perez Crego
Gerente de Contas
CPF: 013.523.076-42

